



CONTRATO AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

Compromisso n.º 15974

Consulta Prévia N.º 4159725 Aquisição de artigos de higiene

CONTRATO N.º 475/2025

Entre:

Unidade Local de Saúde Gaia e Espinho, NIPC N.º 508 142 156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representado por Luis Filipe Ferreira da Cruz Matos e por Inês Ribeiro Pereira Miranda Rodrigues Souto e Castro, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designado por **PRIMEIRO**,

E

Peviquimica, Lda, NIPC N.º 503 313 262, com sede na Rua de S. Martinho, n.º 693, Freguesia de Candoso S. Martinho, Concelho de Guimarães, representado pelo Sr.º António Jorge Alves de Carvalho na qualidade de procurador com poderes para o ato, doravante designado por **SEGUNDO**.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo Segundo ao Primeiro dos seguintes bens:

Lote	Código	Descrição	Qt		Preço Unit.	Total
2	4421581	SABONETE LÍQUIDO (EMB.5L)	10 000	UN	1,745 €	17 450,00 €

Cláusula Segunda

(Local)

Os bens a fornecer pelo **SEGUNDO** serão entregues nas instalações do **PRIMEIRO**, sitas em:

Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia

Cláusula Terceira

(Preço e Condições de Pagamento)

- 1- O encargo máximo total do presente contrato é de 21 463,50 € (vinte e um mil quatrocentos e sessenta e três euros e cinquenta cêntimos), sendo 17 450,00 € (dezassete mil quatrocentos e cinquenta euros) referente ao fornecimento dos bens e 4 013,50 € (quatro mil e treze euros e cinquenta cêntimos) relativo ao IVA à taxa legal de 23%.
- 2- As quantias devidas pela ULSGE, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção e conferência das faturas respeitantes ao fornecimento de material, emitida após entrega e receção daquele pela ULSGE.



- 3- Em caso de discordância do ULSGE, relativamente aos valores indicados nas faturas, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao adjudicatário que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
- 4- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento sob a rubrica orçamental com a classificação económica 3.1.6.2

Cláusula Quarta

(Duração do Contrato)

1. O presente contrato entra em vigor na data da assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da sua vigência.

Cláusula Quinta

(Penalidades)

1. Se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, designadamente no que se refere aos prazos de fornecimento de bens, ficará sujeito ao seguinte regime de penalidades:
 - a) Por cada dia em que for excedido o prazo de entrega estabelecido, o adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 5% sobre o valor do(s) bem(ns) não entregue(s) / serviço(s) não prestados(s) (não incluindo o IVA).
 - b) Em caso de necessidade, a ULSGE poderá, recorrer a outros fornecedores para o fornecimento em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário;
2. O valor da sanção pecuniária será exigível até à data da entrega do material ou prestação dos serviços em falta. Caso tal não seja possível os pagamentos poderão ser satisfeitos por descontos em faturas ainda não pagas ou por levantamento parcial da caução (se tiver sido prestada);
3. Se o somatório dos atrasos nos vários fornecimentos for superior a 20 dias, a ULSGE poderá proceder à rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades entretanto aplicadas.

Cláusula Sexta

(Resolução por parte da ULSGE)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ULSGE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pela ULSGE ao adjudicatário.



Cláusula Sétima

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Os suprimentos dos Erros e das Omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses Erros e Omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os Esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Segundo.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula Oitava

(Foro Competente)

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Nona

(Disposições Finais)

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2- O presente contrato tem por base e fundamento o Consulta Prévia N.º 4159725 – Aquisição de artigos de higiene, cuja decisão de contratar foi proferida por Deliberação do Exmo. Conselho de Administração em 30.01.2025 e a decisão de adjudicação e aprovação da minuta de contrato proferida por deliberação em Reunião da Comissão Executiva em 20.03.2025.
- 3- O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.
- 4- Gestor do contrato Eng.º [REDACTED]



Em 26-03-2025 08:28
O 1.º Outorgante
Luís Filipe Ferreira da Cruz
Matos
Presidente do Conselho de
Administração

(Luís Filipe Ferreira da Cruz Matos)
Em 27-03-2025 12:01

Inês Ribeiro Pereira Miranda Rodrigues
Souto e Castro
Vogal Executiva

(Inês Ribeiro Pereira Miranda Rodrigues Souto e
Castro)

O 2.º Outorgante
ANTONIO JORGE
ALVES DE CARVALHO
Assinado de forma digital por
ANTONIO JORGE ALVES DE
CARVALHO
Dados: 2025.03.25 15:48:28 Z

(António Jorge Alves de Carvalho)

15-03-2025 15:48:28 Z